



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1060911-88.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Supermercado Angélica e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

GRUPO FUTURAMA, inscrito sob o CNPJ nº 10.842.430/0001-04, SUPERMERCADO SAVANA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ 10.887.035/0001-48, SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF. 10.830.772/0001-04, SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.440/0001-40, SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.430/0001-04, SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.833.715/0001-89, SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.429/0001-80 e SUPERMERCADO ANGELICA LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ/MF 07.830.932/0001-00, doravante denominados conjuntamente "Grupo Futurama", ajuizaram o presente pedido de autofalência, nos termos do artigo 105, da LFRJ, informando que, em razão de orientação jurídica equivocada, adquiriram precatórios com o fito de compensá-los com seus débitos tributários, o que não foi efetivado. Aduziu, ainda, ter sido realizado bloqueio judicial na ordem de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) nos ativos do grupo requerente, o que inviabilizou o prosseguimento de suas atividades.

1060911-88.2019.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Às fls. 109370/1 foi determinada emenda à inicial, para que o requerente juntasse a documentação faltante, e deferida a gratuidade, ante sua patente insolvência.

O requerente juntou nova documentação às fls. 109373/113915, contudo, incompleta, razão pela qual determinou-se nova emenda, conforme fls. 113916, seguida de nova juntada pelo grupo requerente (fls. 113918/47), mencionando a dificuldade na obtenção da documentação solicitada para instrução do pedido.

Novamente, foi concedido prazo para juntada dos documentos faltantes (fls. 113965), ocasião em que este alegou não conseguir dar cumprimento ao item "1" da decisão de fls. 113916. Informou, ainda, que os sócios do grupo vêm recebendo diversos mandados de penhora referentes a ações trabalhistas em curso, pugnando pela decretação urgente da quebra.

É o relatório.

Fundamento e decido.

De início, oportuno salientar que o lapso temporal decorrido desde a propositura do pedido até a presente decisão há de ser imputado ao próprio requerente, que juntando de forma incompleta a documentação solicitada pela Lei Especial, deu azo a sucessivas concessões de prazo para emenda à inicial.

Paralelamente, notável a situação de insolvência da requerente, configurando-se a urgência do pedido, o que possibilita a apresentação da única documentação faltante, a saber, o demonstrativo do fluxo de caixa da empresa Supermercado Santo Amaro Ltda., posteriormente à decretação da quebra, podendo essa ser obtida, inclusive, pelo próprio administrador judicial nomeado.

Assim, restando demonstrados os requisitos da Lei n. 11.101/05, estando o grupo requerente impossibilitado de prosseguir em sua atividade produtiva, mormente considerando-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

amplitude de seu passivo, de rigor a decretação de sua falência.

Posto isso, decreto, hoje, a falência de GRUPO FUTURAMA, inscrito sob o CNPJ nº 10.842.430/0001-04, sediado na Rua General Jardim, nº 395 - Vila Buarque - São Paulo/SP, CEP: 01223-011; SUPERMERCADO SAVANA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ 10.887.035/0001-48, com sede na Rua Pedroso, 382, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01322-060; SUPERMERCADO SANTO AMARO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF. 10:830.772/0001-04, com sede na Avenida Casa Verde, 2.408 - Casa Verde - São Paulo/SP, CEP: 02520-100; SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.440/0001-40, com sede na Rua Guaicurus, 1469 - Lapa - São Paulo/SP, CEP: 05033-002; SUPERMERCADO GENERAL JARDIM LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.430/0001-04, com sede na Rua General Jardim, 384 e 400 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP: 01223-010; SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.833.715/0001-89, com sede na Rua Pinheiros, 1518 e 1536 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP:05422-002; SUPERMERCADO CASPER LIBERO LTDA, inscrito sob o nº de CNPJ/MF 10.842.429/0001-80, com sede na Rua Casper Libero, 390 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP, CEP: 01033-000; SUPERMERCADO ANGELICA LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ/MF 07.830.932/0001-00, com sede na Avenida Angélica, 526 e 546 - Santa Cecília - São Paulo/SP, CEP: 01227-000, doravante denominada "Grupo Futurama", cujos sócios são:

FAISSAL HABKA, maior, brasileiro, natural de Anápolis/GO, separado judicialmente, nascido em 16 de outubro de 1954, médico inscrito no CRMISP sob o no 33590-D, inscrito no CPF/MF. sob o no 010.843.068-59, portador da cédula de identidade de RG no 6.414:351 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Santa Justina, 215, Apto. 81 - Vila Conceição no Município de São Paulo/SP, CEP: 04545-041;

FADEL HABKA, maio, brasileiro, natural de Anápolis/GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens; nascido em 20 de novembro de 1955, administrador de empresas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inscrito no CPF/MF. sob o no 021.940.938-26, portador da cédula de identidade de RG no 6.846.861 SSP/SP. residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Ramos, 350, Apto. 401 - Jardim Europa no Município de São Paulo/SP, CEP: 01454-010;

FARIZE HABKA, major, brasileira, natural de Anápolis/GO, divorciada, nascida em 27 de junho de 1958, psicóloga inscrita no CRP/SP sob o no 06/22108-60, inscrita no CPF/MF. sob nº 022.615.608-77, portadora da cédula de identidade de RG 7º 9.612.786 SSP/SP, residente de domiciliada na Rua Professor Arthur Ramos, 350, Apto. 602 D - Jardim Europa no Município de São Paulo/SP, CEP: 01454-010.

Portanto:

1) Nomeio para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX) **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, situada na Rua major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, autorizada sua intimação por e-mail.

Para fins do art. 22, III, deve:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.**

Nesse sentido, **deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido.**

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

já instaurado.

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

5.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 3. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1.

6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

8) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Av. Brigadeiro Luis Antonio, n.º 2.543, 7º andar – 01401-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
 PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro -
 01319-000 – São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

- 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
- 10) Intime-se o Ministério Público.
- 11) P.R.I.C.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**